



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 046/2025		PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 158/2025	
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): www.licitanet.com.br			
OBJETO			
Registro de Preços para eventuais contratações para fornecimento de materiais de limpeza geral e hospitalar, atendendo as necessidades das Secretarias municipais de Barra da Choça, a contratação será feita através de processo Licitatório na modalidade Pregão, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.			
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília).			
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília).			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	LOTE
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI/ME/EPP		RESERVA COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA
SIM		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MODO DE DISPUTA: ABERTO			
Informações: licitacao@barradochoca.ba.gov.br			
Diário Oficial / Licitações: Prefeitura de Barra do Choça-Bahia (barradochoca.ba.gov.br)			
PNCP:			
Fundamento: Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21			
FABIO SANTOS PRADO Pregoeiro			
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA-BA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 001/2025, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventuais contratações para fornecimento de materiais de limpeza geral e hospitalar, atendendo as necessidades das Secretarias municipais de Barra do Choça, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada por Lote, devendo ser cotado todos os itens do referido lote.
- 1.3. A licitação será realizada por lote, devido as necessidades de padronização e logística de entrega e para não ocorrer preferencias dos melhores itens, em detrimento dos itens de pouca saída, portanto torna-se viável a realização por lote contendo diversos itens da mesma categoria sem restringir a competição.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por item, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O pregoeiro poderá com base na IN73/22 art. 21 §4º, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a solicitação da documentação de habilitação:

7.2. Caso conste a Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.2.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 e 4.4 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1.contiver vícios insanáveis;

7.5.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. Para esse objeto específico será considerado inexequível quando a taxa apresentado for negativa e não podendo ser comprovado sua exequibilidade com a planilha de composição de custos, que será solicitada em até 02 (duas) horas no sistema.

7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta do arrematante, através da planilha de composição de custos unitários, no prazo de até 02 (duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. Apresentar CNAE compatível com o objeto da licitação.
- 8.1.2. A documentação de habilitação será solicitada pelo pregoeiro o envio no prazo máximo de até 02 (duas horas), somente do arrematante, no campo HABILITANET dos sistema do pregão eletrônico.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.3.Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;
- 8.1.4.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.5.Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.1.6.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.7.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.8.documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;
- 8.1.10. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;
- 8.1.11. Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- 8.1.12. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.13. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 8.1.14. é prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;
- 8.1.15. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.16. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- 8.1.17. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;
- 8.1.18. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 8.1.19. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.1.20. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.
- 8.1.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.22. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.1.23. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.12.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.24. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.1.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.1.26. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.27. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, poderá essas apresentar o extrato do Simples Nacional do ano 2024 (mês a mês) em substituição ao balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.28. **Comprovação de aptidão** do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenda as características do objeto de cada lote.

OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

8.1.29. Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

8.1.30. Declaração de Desimpedimento de Licitar, através da qual assevera, sob as penas da lei:

8.1.31. que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

8.1.32. que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.33. que não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político do Município de Barra do Choça-Ba;
- 8.1.34. que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;
- 8.1.35. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.1.36. que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- 8.1.37. que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 8.1.38. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.1.39. que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.
- 8.1.40. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
- 8.1.41. se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.1.42. se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou assinatura digital.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
 - 8.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.11. A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de até 02 duas horas.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitanet.com.br e por licitacao@barradochocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente certame e ao contrato dele decorrente, inclusive publicações de atos administrativos, notificações, intimações e eventuais processos administrativos, serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, que será considerado meio hábil e suficiente de ciência às partes.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [\[https://barradochoca.ba.gov.br/editais/\]](https://barradochoca.ba.gov.br/editais/).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I - Proposta de Preços e Termo de Referência
 - 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Barra do Choça – Ba, 07 de outubro de 2025.

Oberdam Rocha Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a solicitação de abertura de Pregão Eletrônico para fornecimento de materiais de limpeza geral e hospitalar, atendendo as necessidades das Secretarias municipais de Barra do Choça, dentro dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
LOTE 01					
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM FUNÇÕES ALVEJANTE E DESINFETANTE, FRASCO COM 01 LITRO, EMBALAGEM COM IMPRESSÃO DO NOME DO FABRICANTE E INDICAÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA/MS. PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM E NÃO INFERIOR A 11 MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	1550	UND	R\$ 2,55	R\$ 3.952,50
2	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM FUNÇÕES ALVEJANTE E DESINFETANTE, FRASCO COM 05 LITROS, EMBALAGEM COM IMPRESSÃO DO NOME DO FABRICANTE E INDICAÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA/MS. PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM E NÃO INFERIOR A 11 MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	2000	UND	R\$ 13,09	R\$ 26.180,00
3	DESINFETANTE 1 LITRO, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AROMA, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO+TENSIOATIVO S, TEOR ATIVO TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%, FRASCO COM 01 LITRO.	1550	UND	R\$ 4,84	R\$ 7.502,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

4	DESINFETANTE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AROMA, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZILAMÔNIO+TENSIOATIVO S, TEOR ATIVO TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%, FRASCO COM 05 LITROS.	1000	UND	R\$ 16,99	R\$ 16.986,67
5	DESINFETANTE LIMPADOR 1 LITRO, GEL PINHO LIMPEZA PESADA COM FRAGRÂNCIA DE LAVANDA E BEM ESTAR, OU SIMILAR, FRASCO COM 01 LITRO.	1050	UND	R\$ 6,73	R\$ 7.063,00
6	DESINFETANTE LIMPADOR 5 LITROS, GEL PINHO LIMPEZA PESADA COM FRAGRÂNCIA DE LAVANDA E BEM ESTAR, OU SIMILAR, FRASCO COM 05 LITROS.	1000	UND	R\$ 24,80	R\$ 24.800,00
7	DETERGENTE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO TENSO ATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS, APLICAÇÃO REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FRASCO COM 05 LITROS.	1000	UND	R\$ 22,69	R\$ 22.686,67
8	DETERGENTE 500 ML, COMPOSIÇÃO TENSO ATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS, APLICAÇÃO REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML.	1350	UND	R\$ 2,45	R\$ 3.312,00
9	LIMPADOR COMPOSTO COM SAPONÁCEO EM PÓ, DETERGENTE E CLORO, CONTENDO 300 GRAMAS, PARA LIMPAR SUJEIRAS DIFÍCEIS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. (COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA).	550	UND	R\$ 8,74	R\$ 4.808,83
10	LIMPADOR GERAL 5 LITROS DE MULTIUSO, FRASCO COM 5 LITROS.	600	UND	R\$ 21,35	R\$ 12.808,00
11	LIMPADOR GERAL 500 ML DE MULTIUSO, FRASCO COM 500 ML.	1000	UND	R\$ 4,92	R\$ 4.920,00
12	SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, PH NEUTRO, VISCOSO, PARA HIGIENE DAS MÃOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALÉRGICO, TAMPA SELADA, VÁLVULA ANTI ENTUPIMENTO E ANTIVAZAMENTO,	500	UND	R\$ 8,53	R\$ 4.263,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

	EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 500 ML.				
13	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS - DESCRIÇÃO: ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ODOR ERVA DOCE, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES, COMPOSIÇÃO GLICERINA AGENTES EMOLIENTES, TRICLOSAN 0,3%, EMBALAGEM DE 05 LITROS EMPILHÁVEL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, OBEDECENDO AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA.	500	UND	R\$ 36,59	R\$ 18.295,00
14	SABÃO BARRA PINTADO 500GRS, COMPOSIÇÃO BÁSICA SABÃO GLICERINADO, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE, CAIXA COM 20 UNIDADES.	380	CX	R\$ 89,44	R\$ 33.985,93
15	SABÃO BARRA, TIPO COCO NATURAL, PESO 200GRS, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, CAIXA COM 20 UNIDADES.	400	CX	R\$ 59,89	R\$ 23.957,33
16	SABÃO DE COCO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PRINCÍPIOS ATIVOS BRANQUEADORES, 500GRS, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	450	CX	R\$ 335,87	R\$ 151.143,00
17	SABÃO EM PASTA, BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA DE LOUÇAS, DESENGORDURANTE, POTE COM 500GRS.	500	UND	R\$ 9,81	R\$ 4.905,00
18	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PRINCÍPIOS ATIVOS BRANQUEADORES, 500GRS, CAIXA COM 24 UNIDADES.	750	CX	R\$ 137,83	R\$ 103.370,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 474.939,27
LOTE 02					
1	INSETICIDA DOMÉSTICO, AEROSSOL, COMPOSTO DE D-ALETRINA 0,135%, D-TETRAMETRINA 0,10%, PERMETRINA 0,10%, SEM CFC, SEM QUEROSENE, SEM CLOROFUORCARBONO, PRINCÍPIO ATIVO BIALALETRINA 0,215%, BIORESMETRINA 0,038%, INODORO, EMBALADO EM FRASCO METÁLICO CONTENDO 400 ML, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADM.	650	UND	R\$ 14,93	R\$ 9.702,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

	DETERMINADOS PELA ANVISA.				
2	ODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY, LAVANDA, ERVA DOCE, CYTRUS E OUTROS, VALIDADE MÍNIMA 24 MESES (6X400ML)	175	CX	R\$ 59,58	R\$ 10.425,92
3	LUSTRA MOVÉIS (12X200ML)	90	CX	R\$ 56,77	R\$ 5.109,00
VALOR DO LOTE 02					R\$ 25.237,25
LOTE 03					
1	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, COR BRANCA. COM NO MÍNIMO 146 GRAMAS	5800	UND	R\$ 6,61	R\$ 38.357,33
2	PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL.	340	DZ	R\$ 29,51	R\$ 10.033,40
VALOR DO LOTE 03					R\$ 48.390,73
LOTE 04					
1	BACIA PLÁSTICA BRANCA DE POLIPROPILENO. MATERIAL RESISTENTE E ATÓXICO, PARA ACONDICIONAMENTO E PREPARO DE ALIMENTOS. CAPACIDADE 15 LITROS.	450	UND	R\$ 30,91	R\$ 13.909,50
2	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, CAPACIDADE 20 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA	550	UND	R\$ 17,96	R\$ 9.876,17
3	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA METÁLICA"	450	UND	R\$ 14,12	R\$ 6.355,50
4	BALDE MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, 100 LITROS COM PEDAL MEDIDAS: 83,5 ALTURA X 45 X 45 CM.	125	UND	R\$ 166,12	R\$ 20.765,00
5	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 60 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA E ALÇA FIXA.	115	UND	R\$ 57,57	R\$ 6.620,93
6	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, TELADO, CAPACIDADE DE 8 LITROS. MARCA E ESPECIFICAÇÕES GRAVADAS NO CORPO DO	460	UND	R\$ 10,18	R\$ 4.682,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

	PRODUTO. FABRICAÇÃO NACIONAL.				
7	CORDA DE VARAL, EM AÇO REVESTIDO DE PVC, COM 10M DE COMPRIMENTO.	410	UND	R\$ 5,10	R\$ 2.089,63
8	LIXEIRA COM PEDAL PLÁSTICA - 20 LITROS	250	UND	R\$ 72,06	R\$ 18.015,00
9	LIXEIRA COM PEDAL PLÁSTICA - 50 LITROS	250	UND	R\$ 195,37	R\$ 48.841,67
10	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR ZINCO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 60 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA.	750	UND	R\$ 9,00	R\$ 6.750,00
11	PÁ P/ LIXO COM 20 CM MAT. COLETOR PLÁSTICO, MAT. CABO METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 60, COMPRIMENTO 25, LARG. 20.	800	UND	R\$ 25,41	R\$ 20.325,33
VALOR DO LOTE 04					R\$ 158.231,53
LOTE 05					
1	RODO MÉDIO, SUPORTE EM PLÁSTICO, FIXADO AO CABO POR MEIO DE ROSCA, TAMANHO SUPORTE 40CM, BORRACHA DUPLA, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE NO MÍNIMO 1,20 METROS DE COMPRIMENTO.	950	UND	R\$ 11,19	R\$ 10.627,33
2	RODO DE BORRACHA DUPLA, MATERIAL DO SUPORTE MADEIRA OU PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO SUPORTE 60CM, COM CABO DE MADEIRA OU METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM ROSCA PARA FIXAÇÃO NO SUPORTE, MÍNIMO DE 120 CM DE COMPRIMENTO.	330	UND	R\$ 18,01	R\$ 5.943,30
3	VASSOURA, COM CERDAS DE NYLON, COM BASE DE NO MÍNIMO 20 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 METROS	680	UND	R\$ 14,33	R\$ 9.742,13
4	VASSOURA - CERDAS EM PIAÇAVA CABO ROSQUEÁVEL; COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO DE 1,15M; CEPA COM 20 CM, ADMITIDA VARIAÇÃO DE ± 1,5 CM; COMPRIMENTO DAS CERDAS: MÍNIMO 11 CM.	690	UND	R\$ 14,88	R\$ 10.264,90
5	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CERDAS 60 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL	530	UND	R\$ 28,93	R\$ 15.334,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

6	VASSOURA PARA USO EXTERNO (LIMPEZA DE RUAS), BASE DE MADEIRA RETA, MEDIDAS APROXIMADAS DE COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA (60CM X 4,5CM X 3,5CM), COM CERDAS DE PIAÇAVA PURA, ALTURA DE 8CM, COM 41 TUFOS FIXADOS NA BASE, CABO DE MADEIRA 1,50 M COM 22MM DE ESPESSURA.	395	UND	R\$ 37,20	R\$ 14.694,00
7	VASSOURA GARI INDUSTRIAL POSSUI CERDAS SUPER RESISTENTES E É INDICADA PARA PISOS EXTERNOS, COMO PÁTIOS E CALÇADAS. A CEPA DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL É MAIS HIGIÊNICA, AS CERDAS SÃO SAN MARCU DE NYLON ESTABILIZADO PERMITINDO UMA MAIOR DURABILIDADE. INDICADA PARA PISOS EXTERNOS COMO PÁTIOS E CALÇADAS, MEDINDO 30CM.	300	UND	R\$ 47,56	R\$ 14.267,00
8	VASSOURA GARI INDUSTRIAL POSSUI CERDAS SUPER RESISTENTES E É INDICADA PARA PISOS EXTERNOS, COMO PÁTIOS E CALÇADAS. A CEPA DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL É MAIS HIGIÊNICA, AS CERDAS SÃO DE NYLON ESTABILIZADO PERMITINDO UMA MAIOR DURABILIDADE. INDICADA PARA PISOS EXTERNOS COMO PÁTIOS E CALÇADAS, MEDINDO 40CM.	250	UND	R\$ 51,74	R\$ 12.935,83
VALOR DO LOTE 05					R\$ 93.809,17
LOTE 06					
1	ALVEJANTE EM PÓ PARA USO EM PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR (BALDE COM 20KG)	50	BALDE	R\$ 417,51	R\$ 20.875,67
2	AMACIANTE PROFISSIONAL PARA ROUPAS (BALDE COM 20 LITROS)	50	BALDE	R\$ 189,06	R\$ 9.453,00
3	CERA POLIMENTAVEL (GL COM 05 LITROS)	30	GL	R\$ 117,19	R\$ 3.515,60
4	DESINFETANTE HOSPITALAR COM PRINCIPIO ATIVO A BASE DE QUATERNARIO DE AMÔNIA 3,5% C20 LT	60	BALDE	R\$ 245,91	R\$ 14.754,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

5	DETERGENTE MULTIENTZIMÁTICO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) ENZIMAS PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, ENDOSCÓPICOS E VIDEOSCÓPIOS. SOLUÇÃO LIMPADORA PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, CARGA MICROBIANA E BIOFILME. COMPOSTO DE ENZIMAS DE AMILASE, PROTEASE, CELULASE, CARBOHIDRASE E LÍPASE, COM AÇÃO SINÉRGICA, CONTENDO TENSO ATIVO NÃO IÔNICO COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 60G/L, E ÁLCOOL ISOPROPÍLICO A 10%, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA MATERIAL ÓTICO E INSTRUMENTAL CIRÚRGICOS, NÃO IRRITANTE PARA PELE E MUCOSAS, GALÃO DE 5 LITROS	80	UND	R\$ 339,20	R\$ 27.136,00
6	DETERGENTE, APLICAÇÃO LAVANDERIA HOSPITALAR P/SUJIDADE PESADA, EM PÓ BIODEGRADÁVEL. PACOTE COM 20KG.	60	PCT	R\$ 401,95	R\$ 24.116,80
7	DETERGENTE, UMECTANTE TIPO PASTA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO, ÉTER PINHO, TEREBCENTINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CONSERVANTE E ÁGUA, USO PROFISSIONAL, BALDE COM 20KG.	60	UND	R\$ 314,57	R\$ 18.874,20
8	GLUTARON GLUTARALDEIDO 2,2% 32 DIAS 500ML	50	GL	R\$ 147,69	R\$ 7.384,33
9	HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA USO HOSPITALAR 1% (GL COM 20 LITROS)	520	GL	R\$ 59,58	R\$ 30.979,87
10	HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA USO HOSPITALAR 12% (GL COM 5 LITROS)	140	GL	R\$ 53,50	R\$ 7.489,53
11	NEUTRALIZANTE EM PÓ PARA USO EM PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR BALDE C/20KG	40	BALDE	R\$ 354,77	R\$ 14.190,67
12	SABÃO GÉLIA DESINFETANTE P/USO HOSPITALAR COM DILUIÇÃO DE 1P/50 (BALDE COM 20 LITROS)	60	BALDE	R\$ 270,35	R\$ 16.220,80
13	SABONETE CREMOSO PARA MÃOS GEL SOAP DE ERVA DOCE)GL COM 05 LITROS)	160	GL	R\$ 44,97	R\$ 7.194,67
14	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO BAIXA IRRITAÇÃO DÉRMICA, PARA MÃOS E PELE SENSÍVEL, COM GLICERINA BI-DEESTILADA 2% BALDE COM 05 LITROS.	80	GL	R\$ 39,22	R\$ 3.137,33
15	SACO BRANCO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS, 0,08MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	180	PCT	R\$ 74,53	R\$ 13.416,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

	REGISTRO ANVISA				
16	SACO BRANCO PARA LIXO HOSPITALAR 200 LITROS, 0,10 MM (PACOTE COM 100 UNIDADES) REGISTRO ANVISA	180	PCT	R\$ 80,07	R\$ 14.412,00
17	SACO BRANCO PARA LIXO HOSPITALAR 40 LITROS 0,06MM (PACOTE COM 100 UNIDADES) REGISTRO ANVISA	280	PCT	R\$ 20,04	R\$ 5.612,13
18	SACO PARA LIXO COMUM 300 LITROS 0,10MM (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO	240	PCT	R\$ 112,81	R\$ 27.073,60
VALOR DO LOTE 06					R\$ 265.837,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 1.066.444,95

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de materiais de limpeza geral e hospitalar tem por finalidade atender às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Administração e dos diversos órgãos e secretarias vinculados, a saber: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Estradas e Rodagens, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, além dos departamentos de Cultura, Esporte, Guarda Municipal e o Centro Administrativo do Distrito de Barra Nova.

Trata-se de demanda essencial para assegurar a adequada higienização, conservação e manutenção dos prédios públicos municipais, que diariamente recebem grande fluxo de servidores e munícipes. A correta utilização de materiais de limpeza garante ambientes salubres, seguros e organizados, indispensáveis para o bom funcionamento da administração pública e para a prestação de serviços de qualidade à população.

A disponibilização contínua desses insumos impacta diretamente na saúde e no bem-estar de servidores e cidadãos, contribuindo para a prevenção de doenças, para o cumprimento das normas sanitárias e para a preservação do patrimônio público. Ressalta-se, ainda, que determinados itens contemplam materiais de limpeza hospitalar, fundamentais para o atendimento da Secretaria de Saúde e unidades afins, assegurando conformidade com protocolos de biossegurança e vigilância sanitária.

Portanto, a contratação se caracteriza como medida indispensável, de caráter coletivo e permanente, necessária para garantir a regularidade das atividades desenvolvidas pelas secretarias e departamentos municipais, bem como para assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos à população.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DE ESTIMATIVA DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

A estimativa de preços, no valor total de **R\$ 1.066.444,95**, foi definida a partir da média obtida em pesquisa junto a três fornecedores locais especializados, em conformidade com as práticas de mercado. Para conferir maior robustez à pesquisa, foram também analisadas Atas de Registro de Preços disponíveis no PNCP, em especial a do Município de Itapitanga, a qual apresentou valores compatíveis, reforçando a adequação dos preços levantados. Assim, o valor estimado encontra-se fundamentado, transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA:

As quantidades estimadas de cada produto foram definidas com base no histórico de consumo e nas necessidades específicas dos programas e unidades municipais, detalhadas e especificadas no Estudo Técnico, incluindo:

Educação: todas as escolas municipais, garantindo materiais de limpeza suficientes para o funcionamento regular;

Saúde: unidades básicas de saúde e o Hospital Municipal, assegurando condições adequadas de higiene e limpeza hospitalar;

Assistência Social: CRAS, CREAS, Bolsa Família e demais departamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social;

Administração: arquivo municipal, prédio da Prefeitura, centro de cultura, departamentos administrativos e setores correlatos;

Infraestrutura e serviços gerais: CEABA (feira municipal) praças, centros esportivos e demais órgãos ligados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Entre outras Secretarias e departamentos municipais, conforme necessidade operacional.

Dessa forma, as quantidades estimadas permitem uma previsão de consumo para o ano de 2025, garantindo que todas as unidades e departamentos listados sejam atendidos de acordo com suas demandas específicas, assegurando o fornecimento contínuo e adequado de materiais de limpeza em todas as áreas municipais..

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Barra do Choça, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

PODER	2 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CHOÇA. 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CHOÇA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

SECRETARIA	07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02000 - GABINETE DO PREFEITO; 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 05000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO SOCIAL; 06000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 11000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; 12000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL. 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO; 03.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.01.01 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS; 05.01.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO SOCIAL; 06.01.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 11.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; 12.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 10.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. 09.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL. 08.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
PROJETO / ATIVIDADE	2.021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB; 2.030 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2.036 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.098 - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL; 2.004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2.008 - DESENVOLVER EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER COMUNITÁRIOS; 2.009 - FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS; 2.029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

	2.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO SOCIAL; 2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 1.122 EMPREENDER AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS; 1.123 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS; 1.124 CRIAR POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CONSERV. E PRESERVAÇÃO DA GESTÃO DOS REC.HÍDRICOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO AO TURISMO; 2.110 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; 2.108 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO; 2.114 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 2.112 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS; 1.129 ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. 2.082 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA NUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2.084 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, 2.085 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSITÊNCIA SOCIAL, 2.100 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, 2.101 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), 2.104 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA. 2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE; 2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2041 - GESTÃO DAS AÇOES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 15001001 Receitas e Transf. de Impostos - EDUCAÇÃO 25%.; 15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - (30%); 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%); 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%); 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 15001002 - Receitas e Transf. de Impostos - SAUDE 15%; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
--	--

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os materiais, objeto deste Termo, deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, via e-mail, contendo o dia e horário (preferencialmente de segunda a sexta – feira, em horário comercial das 08h às 17h), formalizado por Requisição constando as quantidades e valores.

6.2. Considerando a necessidade de garantir a **agilidade no atendimento das demandas**, especialmente em situações de reposição de materiais essenciais para a continuidade dos serviços públicos, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para entrega, contados a partir do recebimento da solicitação:

- **03 (três) dias úteis**, quando o pedido contiver até 10 (dez) itens, de modo a assegurar a reposição rápida e evitar falta de insumos de uso imediato;
- **07 (sete) dias úteis**, quando o pedido contiver mais de 10 (dez) itens, prazo suficiente para o fornecedor organizar a logística de entrega e assegurar a disponibilização integral dos produtos.

Tais prazos foram definidos de forma a **compatibilizar a necessidade de celeridade da Administração Municipal** com a **exequibilidade por parte dos fornecedores**, prevenindo riscos de descumprimento contratual e garantindo regularidade no abastecimento das secretarias e departamentos municipais.

6.3. Serão recusados os itens com avarias ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital ou que não estejam adequados para o uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.4. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 6.5. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a empresa não atender as ordens de fornecimento.
- 6.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Considerando que a contratação se dará pelo Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período ou renovada (prazo e quantidade), desde que comprovado a vantajosidade para a administração pública, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A vigência dos contratos poderá ser variável, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e de acordo com a necessidade da Secretaria demandante.
- 7.3. O prazo de execução do contrato será com início na assinatura do contrato, onde poderão ser feitos as solicitações de pedidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- 8.2. A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- 8.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 8.4. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 8.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- 8.6. A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) É vedada a subcontratação da obrigação.
- m) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- n) Observação – Materiais de Limpeza Hospitalar

Recomenda-se que os fornecedores demonstrem capacidade de fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, assegurando regularidade jurídica e fiscal, conformidade dos produtos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

normas aplicáveis (inclusive ANVISA, quando exigido), experiência prévia, estoque adequado ou reposição rápida e cumprimento das normas de segurança e rotulagem, sendo a apresentação de documento formal (como AFE) pertinente para a Administração.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.3. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021,

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 11.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 11.2, será precedida de análise jurídica.

Eric Fabiano Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ricardo Amorim Gomes

Secretário Municipal de Educação

Danillo Sousa Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

Secretário Municipal de Saúde

Flavio Amorim Novaes

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Alessandra Silva Santana

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Thainan Santos Barros

Secretário Municipal de Estradas e Rodagens

Pedrinho Pereira de Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Crésio Lima Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
Processo Administrativo nº 15382025**

O Prefeito Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, em acordo com a Lei n.º 14.133/2021 Inciso II do Artigo 9 do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 e demais legislação pertinente, aprova o Termo de Referência oriundo do Processo Administrativo nº 153/2025, cujo o objeto é a Registro de Preços para eventuais contratações para fornecimento de materiais de limpeza geral e hospitalar, atendendo as necessidades das Secretarias municipais de Barra do Choça, a contratação será feita através de processo Licitatório na modalidade Pregão, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito, Barra do Choça, Bahia, em 01 de outubro de 2025.

Oberdam Rocha Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____(endereço completo)_____, propõe-se a executar o objeto
conforme discriminados abaixo, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação,
Termo de Referência contendo itens unitários e totais, valores, quantidades, conforme planilha
abaixo:

Objeto fornecimento de materiais de limpeza geral e hospitalar, atendendo as necessidades das
Secretarias municipais de Barra do Choça, a contratação será feita através de processo Licitatório
na modalidade Pregão, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de
Referência.

- O Critério de Julgamento será o de menor preço por lote.

INCLUIR PLANILHA DE PREÇOS

– Validade da Proposta de Preços: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da
data de sua apresentação.

– Dados para pagamento:

– Banco (Nome/nº): _____ Agência: _____ Conta: _____

– Informações para assinatura do Contrato:

– Nome:

– Cargo:

– RG:

CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº/20...)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA-BA ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, Centro, CEP: 45120-000 – Barra do Choça-Ba – Bahia - inscrita no CNPJ sob nº 13.906.789/0001-96, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. brasileiro, agente político, com endereço residencial à nº – – Cidade – Estado – CEP nº, portador do CPF nº e da cédula de identidade nº SSP/.... **JUNTAMENTE COM OS FUNDOS MUNICIPAIS**, ora denominado ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº, com endereço comercial, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr., brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº, emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, com endereço na, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventuais contratações para fornecimento de materiais de limpeza geral e hospitalar, atendendo as necessidades das Secretarias municipais de Barra do Choça, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e da Ata de Registro de preços xxx/2025.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 3.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 3.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 3.6. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 3.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- 8.2. A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- 8.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 8.4. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 8.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- 8.6. A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante..

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
 - a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
 - b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
 - c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) É vedada a subcontratação da obrigação.
- m) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. Os materiais, objeto deste Termo, deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, via e-mail, contendo o dia e horário (preferencialmente de segunda a sexta – feira, em horário comercial das 08h às 17h), formalizado por Requisição constando as quantidades e valores.
- 10.2. Considerando a necessidade de garantir a **agilidade no atendimento das demandas**, especialmente em situações de reposição de materiais essenciais para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

continuidade dos serviços públicos, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para entrega, contados a partir do recebimento da solicitação:

10.2.1 **03 (três) dias úteis**, quando o pedido contiver até 10 (dez) itens, de modo a assegurar a reposição rápida e evitar falta de insumos de uso imediato;

10.2.2 **07 (sete) dias úteis**, quando o pedido contiver mais de 10 (dez) itens, prazo suficiente para o fornecedor organizar a logística de entrega e assegurar a disponibilização integral dos produtos.

10.3 Serão recusados os itens com avarias ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital ou que não estejam adequados para o uso.

10.4 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

10.5 Todos os utensílios deverão ser entregues novos, sem defeitos, amassados ou quebrados, devidamente embalados.

10.6 A empresa deverá se comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer produtos entregues em desconformidade.

10.7 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo a 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de ...% a A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER	2 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CHOÇA. 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CHOÇA;
SECRETARIA	07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02000 - GABINETE DO PREFEITO; 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 05000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO SOCIAL; 06000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 11000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; 12000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL. 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO; 03.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.01.01 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS; 05.01.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO SOCIAL; 06.01.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 11.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; 12.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 10.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. 09.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL. 08.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
PROJETO / ATIVIDADE	2.021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB; 2.030 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2.036 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.098 - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL; 2.004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2.008 - DESENVOLVER EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER COMUNITÁRIOS; 2.009 - FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS; 2.029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO SOCIAL; 2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 1.122 EMPREENDER AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS; 1.123 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS; 1.124 CRIAR POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CONSERV. E PRESERVAÇÃO DA GESTÃO DOS REC.HÍDRICOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO AO TURISMO; 2.110 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; 2.108 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO; 2.114 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 2.112 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS; 1.129 ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO. 2.082 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA NUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2.084 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, 2.085 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSITÊNCIA SOCIAL, 2.100 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, 2.101 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), 2.104 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA. 2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE; 2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2041 - GESTÃO DAS AÇOES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

FONTE	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 15001001 Receitas e Transf. de Impostos - EDUCAÇÃO 25%.; 15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - (30%); 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%); 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%); 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE. 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 15001002 - Receitas e Transf. de Impostos - SAÚDE 15%; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
-------	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente contrato, inclusive publicações de atos administrativos, notificações, intimações e eventuais processos administrativos, serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município, que será considerado meio hábil e suficiente de ciência às partes e todos os fins legais, sendo de responsabilidade exclusiva das partes o acompanhamento das publicações.

16.3. A contratada declara, para todos os fins, o endereço eletrônico (e-mail) _____, como meio oficial de comunicação com a Administração Municipal, responsabilizando-se por sua atualização e acompanhamento. As comunicações enviadas a este endereço serão consideradas válidas para todos os efeitos legais.” Eventuais comunicações enviadas por meios eletrônicos, como e-mail, aplicativos de mensagens ou outros, terão caráter meramente informativo e suplementar, não substituindo, sob qualquer hipótese, a comunicação oficial realizada via Diário Oficial do Município e não possuindo qualquer validade jurídica para contagem de prazos ou para a produção de efeitos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Barra do Choça-Ba-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 076/2024, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventuais contratações para fornecimento de materiais de limpeza geral e hospitalar destinados a atender as necessidades das Secretarias municipais de Barra do Choça - BA, garantindo o adequado preparo, manuseio e distribuição de alimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será feita através de processo Licitatório na modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preços de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços xxx/20..., assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidad e Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Valor Total
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
TODOS	TODOS	TODAS	TODAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Outros órgão ou entidades públicas federais, estaduais e municipais poderão aderir a ata no processo de carona

Dos limites para as adesões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.